A C Ó R D Ã O

TC-014496.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles, Maria Luiza Moretti (Reitores da UNICAMP) e Reynaldo Quagliato Junior (Diretor Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$55.829.809,57.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA. EXECUÇÃO FÍSICA ADEQUADAMENTE EXPOSTA NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONVENIADA. COMPARATIVO ENTRE METAS E RESULTADOS, NOS TERMOS DO ART. 155, VII, DAS INSTRUÇÕES TCESP Nº 01/2020. ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.992/20. DISPENSA LEGAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONVÊNIO EM PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 55.022.766,78.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no valor de R$ 3.096.726,29, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR